



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
VARA CÍVEL DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PROJUDI  
AVENIDA VICENTE MACHADO, 50 - CENTRO - Engenheiro Beltrão/PR - CEP: 87.270-000 -  
Fone: 44 3537-1131 - E-mail: varacivelebeltrao@hotmail.com

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): DAYSE ELIANA VICARI REZENDE – (CPF/MF SOB Nº 673.517.948-04) e SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL - (CNPJ/MF SOB Nº 76.509.611/0001-21).**

**FAZ SABER** a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCP e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 16 de JULHO de 2024, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 16 de JULHO de 2024, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a **85%** do valor da avaliação (conforme decisão de evento 423.1).

**OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

**LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. *Não sendo frutífera a medida, autorizo a **venda direta** pelo leiloeiro, designando os mesmos critérios de avaliação, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis contado do dia seguinte à segunda hasta negativa.*

**PROCESSO:** Autos nº 0002015-84.2014.8.16.0080 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A** – (CNPJ/MF SOB Nº 07.450.604/0001-89) e executados **DAYSE ELIANA VICARI REZENDE** – (CPF/MF SOB Nº 673.517.948-04) e **SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL** - (CNPJ/MF SOB Nº 76.509.611/0001-21).

**BEM(NS):** "BEM 1: **Parte Ideal de 50% (cinquenta por cento)** do IMÓVEL denominado "Fazenda Adamantina" (parte), constituída pela subdivisão dos lotes, 39, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 53-A, 55 e 57 da secção Rio Claro, da gleba rio mourão, deste município e comarca, com a área de 13,0286 alqueires, ou sejam 31,5292 ha., com suas divisas e confrontações; "Linha de testada medindo 194 metros, no rumo 41º30' NO, confrontando com o lote nº 69; linha perimetral esquerda, medindo 1.550 metros, no rumo 48º 30' SÓ, caindo no Rio Claro; linha perimetral direita, medindo 1.680 metros, no rumo 48º30' SÓ, caindo no Rio Claro, fechando se assim este

perímetro" **Matrícula 23.386 (registro anterior nº 872), do Registro de Imóveis dessa comarca de Engenheiro Beltrão – PR – INCRA: 719.064.010.600-9;** Especificações do terreno: Área total – 13,0286 alqueires; Área agricultável – 80%; Área não agricultável – 20%; Mata ciliar/preservação permanente – sim; Distância rodovia – +/- 8 quilômetros; Topografia – de boa roxa em sua totalidade. **BEM 2: Parte Ideal de 50% (cinquenta por cento)** do IMÓVEL denominado "Fazenda Adamantina" (parte), constituída pela subdivisão dos lotes, 39, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 53-A, 55 e 57 da secção Rio Claro, da gleba rio mourão, deste município e comarca, com a área de 24,201 ha ou sejam 10,00 alqueires paulistas., com suas divisas e confrontações; "Linha de testada medindo 160 metros, no rumo 41°30' NO, confrontando com o lote nº 66; a linha perimetral direita, medindo 1.510 metros, no rumo 48°30' SO, a linha perimetral esquerda mede 1.500,00 metros com o rumo S.O 48°30' e pelos fundos, confronta com um afluente do Rio Claro" – **Matrícula 23.387 (registro anterior nº 873), do Registro de Imóveis dessa comarca de Engenheiro Beltrão - PR – INCRA: 719.064.010.600-9;** Especificações do terreno: Área total – 10 alqueires; Área agricultável – 80%; Área não agricultável – 20%; Mata ciliar/preservação permanente – sim; Distância rodovia – +/- 8 quilômetros; Topografia – de boa roxa em sua totalidade. **BEM 3: Parte Ideal de 50% (cinquenta por cento)** do IMÓVEL denominado "Fazenda Adamantina" (parte), constituída pela subdivisão dos lotes, 39, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 53-A, 55 e 57 da secção Rio Claro, da gleba rio mourão, deste município e comarca, com a área de 31,4682 ha ou sejam 13,0034 alqueires paulistas., com suas divisas e confrontações; "Linha de testada medindo 460 metros, no rumo 41°30' NO, confrontando com o lote nº 59 e 59-A; linha perimetral esquerda, medindo 590 metros, no rumo 48°30' SO, caindo no Rio Claro; linha perimetral direita, medindo 710 metros com o rumo 48°30' S.O, caindo no rio Claro, fechando assim esse perímetro" - **Matrícula 23.378 (registro anterior nº 879), do Registro de Imóveis dessa comarca de Engenheiro Beltrão – PR – INCRA: 719.064.010.600-9;** Especificações do terreno: Área total – 13,0034 alqueires; Área agricultável – 80%; Área não agricultável – 20%; Mata ciliar/preservação permanente – sim; Distância rodovia – +/- 8 quilômetros; Topografia – de boa roxa em sua totalidade. **BEM 4: Parte Ideal de 50% (cinquenta por cento)** do Imóvel – Constituído pelos lotes nºs 81, 87, 88, 89, e 90, Secção Patrimônio, Gleba Rio Mourão, deste município, com a área de 150,00 alqueires paulistas, ou sejam 3.630.000,00 m2. CONFRONTAÇÕES: "princiando no marco cravado no limite da faixa marginal a estrada que liga Campo Mourão a Maringá, nas proximidades do Km. 20, contados de Peabiru, que corresponde ao Km. 16, contados da margem esquerda do Rio Ivaí, de onde segue por um alinhamento de 1.620,00 metros, medidos no rumo verdadeiro de 82°0' SE até outro marco posto a margem direita do córrego Acaiaca, dividindo com terras da Fazenda Lunardelli; continuam daí pelo córrego até sua confluência com o córrego Traíra, afluente da margem esquerda do Rio Mourão, confrontando com os lotes nºs 96-A, 96 e 92, da mesma Secção, compromissados com Vitor Veitas; vão daí por este último córrego, aguas acima, numa extensão de 2.200,00 metros, até um marco; daí por dois alinhamentos sucessivos, o primeiro de 1.029,00 metros e o segundo de 279.00 metros, medidos respectivamente em rumos verdadeiros de 41°0' NO e 25°0' NE, até alcançar novamente a faixa marginal a estrada de Campo Mourão, nas proximidades do Km. 19, contados de Peabiru, Confrontando com os lotes 79 e 81-A, continuam depois para nordeste, acompanhando a estrada numa extensão de 1.076,30 metros em confrontação com os lotes suburbanos nºs 2, 5-A e 8-A, também compromissados com Vitor Veitas" - **Matrícula 6.785, do Registro de Imóveis dessa comarca de Engenheiro Beltrão - PR – INCRA: 719.064.284.009-5;** Especificações do terreno: Área total – 150 alqueires; Área agricultável – 90%; Área não agricultável – 10%; Mata ciliar/preservação permanente – sim; Distância rodovia – +/- 0 quilômetros (cabeceira para a rodovia) que liga Campo Mourão/Maringá. **BEM 5: Parte Ideal de 50% (cinquenta por cento)** do Imóvel – Constituído pelo lote nº 9-E-F-1-B

(nove-E-F-um-B) – destacado dos lotes nºs 9-F-1 e 9-E, subdivisão dos lotes nºs 9-F e 9-E, da Secção Mandijuba, distrito de Ivailândia, Gleba Rio Mourão, deste município, com área de 169.400,00 ms.2, ou sejam 7,00 (sete) alqueires paulista, com as seguintes divisas e confrontações: - “tem seu início num marco cravado na margem esquerda do Rio Mourão; daí, segue no rumo de 16°50` N.E. dividindo com o lote nº 9-E-F-1-C, na extensão de 1.470,00 metros, até o marco cravado na beira da Estrada, na linha divisória dos lotes nºs 1 a 13, com os lotes nºs 14 a 27, da Secção Mandijuba; daí segue margeando a estrada, no rumo de 36°30` S.E., na extensão de 146,00 metros até o marco seguinte; daí, segue no rumo 16°50` S.O. divisando com o lote nº 9-E-F-1-A, na extensão de 1.436,00 metros, até o marco cravado na margem esquerda do Rio Mourão; daí, segue Pelo rio acima até o marco inicial”. - **Matrícula 315, do Registro de Imóveis dessa comarca de Engenheiro Beltrão - PR – INCRA: 719.064.001.597-6;** Especificações do terreno: Área total – 7 alqueires; Área agricultável – 80%; Área não agricultável –20%; Mata ciliar/preservação permanente – sim; Distância rodovia – +/- 5 quilômetros; Topografia – de boa roxa em sua totalidade. **BEM 6: Parte Ideal de 50% (cinquenta por cento)** do Imóvel – Constituído pelo imóvel sem denominação especial subdivisão dos lotes nºs 39, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 53-A, 55 e 57, da Secção Rio Claro, Gleba Rio Mourão, deste município, com a área de 14,7896 alqueires ou sejam 35,7907 há. Com as seguintes confrontações: - “A linha de testada confronta com o lote 66, e mede 250 metros, rumo 41°30` N.O., linha perimetral esquerda, mede 1.510 metros, rumo 48°30` SO; linha perimetral direita, mede 1.430 metros, rumo 48°30` SO; a primeira perimetral esquerda, vai cair no córrego afluente do Rio Claro; e, a perimetral direita, vai no Rio Claro, completando-se assim o fechamento deste perímetro” – **Matrícula 23.366 (registro anterior nº 699) do Registro de Imóveis dessa comarca de Engenheiro Beltrão – PR – INCRA: 719.064.010.600-9;** Especificações do terreno: Área total – 14,7896 alqueires; Área agricultável – 80%; Área não agricultável –20%; Mata ciliar/preservação permanente – sim; Distância rodovia – +/- 9 quilômetros; Topografia – de boa roxa em sua totalidade. **BEM 7: Parte Ideal de 50% (cinquenta por cento)** do Imóvel – Constituído pelo imóvel denominado “sitio São Paulo” destacado dos lotes nºs 39, 42,44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 53ª, 55 e 57, da secção Rio Claro, da Gleba Rio Mourão, deste município, com a área de 8,1414 alqueires ou sejam 19,7022 há., dentro das divisas e confrontações seguintes: - “A linha da testada mede 233 metros rumo 41°30` NO; a linha esquerda medindo 780 metros rumo 48°30` SO, até o córrego afluente do Rio Claro, a linha direita medindo 880 metros, rumo 48°30` SO, terminando no córrego afluente do Rio Claro, fechando assim este perímetro” - **Matrícula 23.359 (registro anterior nº 703) do Registro de Imóveis dessa comarca de Engenheiro Beltrão – PR – INCRA: 719.064.010.600-9;** Especificações do terreno: Área total – 8,1414 alqueires Área agricultável – 80%; Área não agricultável –20%; Mata ciliar/preservação permanente – sim; Distância rodovia – +/- 9 quilômetros; Topografia – de boa roxa em sua totalidade. **BEM 8: Parte Ideal de 50% (cinquenta por cento)** do Imóvel – Denominado “Fazenda Adamantina” (parte), constituída pela subdivisão dos lotes nºs 39, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 53-A, 55 e 57, da Secção Rio Claro, Gleba Rio Mourão, deste município, com a área de 7,7785 alqueires. Com as seguintes confrontações: - “linha de testada, medindo 450 metros, com o rumo 41°30` NO, confrontando com o lote nº 59-A; linha perimetral esquerda, medindo 710 metros, com o rumo 48°30` SO, linha esta que vai cair no Rio Claro e por este abaixo encontra-se a linha testada, concluindo-se o fechamento deste perímetro” – **Matrícula 23.377 (registro anterior nº 875) do Registro de Imóveis dessa comarca de Engenheiro Beltrão – PR – INCRA: 719.064.010.600-9;** Especificações do terreno: Área total – 7,7785 alqueires; Área agricultável – 80%; Área não agricultável –20%; Mata ciliar/preservação permanente – sim; Distância rodovia – +/- 8 quilômetros; Topografia – de boa roxa em sua totalidade. **BEM 9: Parte Ideal de 50% (cinquenta por cento)** do Imóvel – Constituído pelas chácaras nºs 15, 40, 41, 40-A, 29 e 28, da Secção Mandijuba, da Gleba Rio

Mourão, deste município com a área total de 10,30 há, ou sejam 4,25 alqueires, com o limites e confrontações seguintes: - "partindo de um marco cravado na divisa dos lotes nºs 13 e 42 A; daí segue medindo 130,00 metros com o rumo de 34°20' NE, confrontando com a chácara nº 42A chegando em outro marco à margem da estrada Mandijuba – Rio Mourão; segue medindo 230,00 metros com o rumo de 34°20' NE, segue medindo 504,00 metros, com o rumo 34°20' NE, segue medindo 195,00 metros com o rumo 27°20' NE confrontando com as chácaras n.ºs 39, 31 e 30, chegando em outro marco; daí segue medindo 80,00 metros com o rumo de 61°30' SE confrontando com a chácara nº 26, chegando em outro marco; daí segue medindo 443,00 metros com o rumo de 34°20' SO, confrontando com as chácaras nºs. 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, chegando em outro marco a margem da estrada que liga Mandijuba; segue medindo 45,00 metros chegando em outro marco, daí segue medindo 230,00 metros, com o rumo de 34°20' SO, segue medindo 130,00 metros, com o rumo de 34°20' SO, confrontando com as chácaras nºs 14, 16 e 17, chegando em outro marco; daí segue medindo 155,00 metros com o rumo de 55°40' NO. Confrontando com as chácaras nº 13, chegando no marco de partida" - **Matrícula 1.488, do Registro de Imóveis dessa comarca de Engenheiro Beltrão - PR – INCRA: 719.064.003.875;** Especificações do terreno: Área total – 4,25 alqueires; Área agricultável – 80% Área não agricultável –20% Mata ciliar/preservação permanente – sim Distância rodovia – +/- 4 quilômetros Topografia – de boa roxa em sua totalidade. **BEM 10: Parte Ideal de 50% (cinquenta por cento)** do Imóvel – Constituído pelo lote nº 43-A, destacado do lote nº 43, Secção Mandijuba, Gleba Rio Mourão, deste município, com a área de 7,10 alqueires ou sejam 17,18ha, com as divisas e confrontações seguintes: - "princiando num marco de madeira de lei, cravado no canto do lote nº 43, onde este divide com os lotes nºs 48 e 46, cujo marco tem o nº 43, a trinta; por este marco em linha reta no rumo verdadeiro de 44°27' SO. Medindo pelo meio do carreador 138,70 metros, até um piquete; deste em segunda linha, segue no rumo verdadeiro 55°02' NO. Medindo pelo meio do carreador, que tem 6 metros de largura, entre os cafezais, 1.243,30 metros, até um ponto no meio da água do córrego Mandijuba; desta divisa segue pelo meio da água do córrego Mandijuba, abaixo, medindo 139 metros, até um ponto na divisa do lote nº 45; atravessa esse córrego adiante, na segunda linha, passa no rumo 55°02' SE. Medindo 1.247 metros, até encontrar o marco primórdio" - **Matrícula 3.113, do Registro de Imóveis dessa comarca de Engenheiro Beltrão - PR – INCRA: 719.064.009.571;** Especificações do terreno: Área total – 7,10 alqueires; Área agricultável – 80%; Área não agricultável –20%; Mata ciliar/preservação permanente – sim; Distância rodovia – +/- 4 quilômetros; Topografia – de boa roxa em sua totalidade. **BEM 11: Parte Ideal de 50% (cinquenta por cento)** do Imóvel – Constituído pelas chácaras nºs 6, 7, 8, 9, 10 e 12, da Secção Mandijuba, Gleba Rio Mourão, deste município, com a área de 4,70 alqueires, ou 11,37 há. Com os limites e confrontações seguintes: - "limitados, a nordeste (NO), por um alinhamento de 145,00 metros, medidos no rumo verdadeiro de 55°40' NO. Dividindo com a chácara nº14 e a seguir, por uma estrada vicinal, numa frente de 320,00 metros, em confrontação com as chácaras 33, 35 e 36; a sudeste (SE), por uma estrada que conduz a Mandijuba, numa frente de 240,00 metros, medidos entre dois marcos, em confrontação com as chácaras nºs 11 e 13; a sudoeste (SO), por um alinhamento de 465,00 metros, medidos no rumo verdadeiro de 55°40' NO. Entre dois marcos dividindo com o lote nº43; a noroeste (NO) por um alinhamento de 250,00 metros, medidos no rumo verdadeiro de 34°20' NO. Dividindo com a chácara nº5" - **Matrícula 3.114, do Registro de Imóveis dessa comarca de Engenheiro Beltrão - PR – INCRA: 719.064.009.571;** Especificações do terreno: Área total – 4,70 alqueires; Área agricultável – 80%; Área não agricultável –20%; Mata ciliar/preservação permanente – sim; Distância rodovia – +/- 4 quilômetros; Topografia – de boa roxa em sua totalidade. **BEM 12: Parte Ideal de 50% (cinquenta por cento)** do Imóvel – Constituído pelo lote nº 1-E(b), resultante da subdivisão do lote nº 1-ERemanescente, destacado

do lote nº 1-E, este destacado de parte dos lotes nºs 1 e 2-A, subdivisão dos lotes nºs 1 a 9 e 12 a 26, Secção Salto das Bananeiras, Gleba Rio Mourão, deste município, com a área de 19,36 há, ou sejam 193.600,00 m<sup>2</sup>., com as seguintes divisas e confrontações: "principia num marco cravado na margem esquerda do Rio Ivaí, na divisa do lote nº 1-E-Remanescente; daí, segue por uma linha reta, com o rumo de SO-58°11' - NE e distância de 1.235,00 metros, confrontando com o lote nº 1-E- remanescente; daí, deflete a direita e segue por uma linha reta, com o rumo de NO – 35°22' SE e distância de 160,23 metros; confrontando com o lote nº 1-E-(A); daí deflete a direita e segue por uma linha reta, com o rumo de SO – 58°11' - NE e distância de 1.212,20 metros, confrontando com os lotes nºs 27, 33-A e 27-A, até outro marco cravado na margem esquerda do Rio Ivaí, daí, deflete a direita e segue o referido rio acima, até o marco de partida" - **Matrícula 11.294 do Registro de Imóveis dessa comarca de Engenheiro Beltrão - PR – INCRA: 719.064.014.630-2;** Especificações do terreno: Área total – 8 alqueires; Área agricultável – 80%; Área não agricultável – 20%; Mata ciliar/preservação permanente – sim; Distância rodovia – +/- 6 quilômetros; Topografia – de boa roxa em sua totalidade." *Conforme Laudo de Avaliação do evento 358.1, realizado em data de 03 de setembro de 2021.*

**ÔNUS:** **BEM 01:** AV13/23.386 – protocolo: 105.492 – Termo de Compromisso de Conservação de Área de Preservação Permanente e conservação de área de Reserva Legal sobre uma área de 6,292ha, correspondendo a 20% do imóvel; R.2/23.386 – Protocolo: 105.492 – Cédula Hipotecária de Primeiro Grau em favor do Banco Industrial e Comercial S/A; AV.07/23.386 – Protocolo: 105.492 – Averbação do ajuizamento da ação de Execução Fiscal nº 07/2007 em que a União move em favor de Ricardo Albuquerque Rezende – Vara da Competência Delegada de Engenheiro Beltrão; R.17/23.386 – Protocolo: 105.492 – Arresto em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª vara cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; AV.18/23.386 – Protocolo: 105.492 – Parceria agrícola entre Fábio Vicari Rezende e Espólio de Ricardo Albuquerque Rezende, representado pela inventariante Dayse Eliana Vicari Rezende; R.19/23.386 – Protocolo: 105.492 – Penhora em relação aos presentes autos; R.20/23.386 – Protocolo: 105.492 – Penhora em favor de China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A, referente aos autos nº 0001683-20.2014.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.21/23.386 – Protocolo: 105.492 – Conversão de Arresto em penhora em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª vara cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; R.22/23.386 – Protocolo: 105.492 – Arresto em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.23/23.386 – Protocolo: 105.492 – Indisponibilidade de bens em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.24/23.386 – Protocolo: 105.492 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000574-92.2019.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível Engenheiro Beltrão; AV.25/23.386 – Protocolo: 105.492 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001196-45.2017.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.26/23.386 – Protocolo: 105.492 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000127-37.2001.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.27/23.386 – Protocolo: 105.492 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5001035-97.2020.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.28/23.386 – Protocolo: 105.492 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5000498-06.2017.4.04.7004, da 5ª Vara Federal de Maringá; AV.29/23.386 – Protocolo: 105.492 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001708-96.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.30/23.386 – Protocolo: 106.282 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000524-08.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro

Beltrão; **BEM 02:** AV.1/23.387 – Protocolo: 105.492 – Termo de Compromisso de Conservação de Área de Preservação Permanente e conservação de área de Reserva Legal sobre uma área de 4,84ha, correspondente a 20% do imóvel; R.2/23.387 – Protocolo: 105.492 – Cédula Hipotecária de Primeiro Grau em favor do Banco Industrial e Comercial S/A; AV.07/23.387 – Protocolo: 105.492 – Averbação do ajuizamento da ação de Execução Fiscal nº 07/2007 em que a União move em favor de Ricardo Albuquerque Rezende – Vara da Competência Delegada de Engenheiro Beltrão; R.17/23.387 – Protocolo: 105.492 – Arresto em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; AV.18/23.387 – Protocolo: 105.492 – Parceria agrícola entre Fábio Vicari Rezende e Espólio de Ricardo Albuquerque Rezende, representado pela inventariante Dayse Eliana Vicari Rezende; R.19/23.387 – Protocolo: 105.492 – Penhora em relação aos presentes autos; R.20/23.387 – Protocolo: 105.492 – Penhora em relação dos autos nº 0001683-20.2014.8.16.0080 de Execução de Título Extrajudicial em favor de CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A – Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão-PR; AV.21/23.387 – Protocolo: 105.492 – Conversão de Arresto em penhora em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª vara cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; R.22/23.387 – Protocolo: 105.492 – Penhora em relação aos autos nº 000104-28.2000.8.16.0080 de Execução de título Extrajudicial em favor de Banco do Brasil S/A – Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão-PR; R.23/23.387 – Protocolo: 105.492 – Arresto em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.24/23.387 – Protocolo: 105.492 – Indisponibilidade de bens em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.25/23.387 – Protocolo: 105.492 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000574-92.2019.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.26/23.387 – Protocolo: 105.492 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000119-45.2017.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.27/23.387 – Protocolo: 105.492 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000127-37.2001.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.28/23.387 – Protocolo: 105.492 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5001035-97.2020.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.29/23.387 – Protocolo: 105.492 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5000498-06.2017.4.04.7004, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.30/23.387 – Protocolo: 105.492 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001708-96.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.31/23.387 – Protocolo: 106.282 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000524-08.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; **BEM 03:** AV.1/23.378 Protocolo: 105.415 – Termo de Compromisso de Conservação de Área de Preservação Permanente e conservação de área de Reserva Legal sobre uma área de 6,292ha, correspondente a 20% do imóvel; R.2/23.378 – Protocolo: 105.415 – Cédula Hipotecária de Primeiro Grau em favor do Banco Industrial e Comercial S/A; AV. 7/23.378 – Protocolo: 105.415 – Averbação do ajuizamento da ação de Execução Fiscal nº 07/2007 em que a União move em favor de Ricardo Albuquerque Rezende – Vara da Competência Delegada de Engenheiro Beltrão; R.17/23.378 – Protocolo: 105.415 – Arresto em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; AV.18/23.378 – Protocolo: 105.415 – Parceria agrícola entre Fábio Vicari Rezende e Espólio de Ricardo Albuquerque Rezende, representado pela inventariante Dayse Eliana Vicari Rezende; R.19/23.378 – Protocolo: 105.415 – Penhora em relação aos presentes autos; R.20/23.378 – Protocolo: 105.415 – Penhora em relação dos autos nº 0001683-

20.2014.8.16.0080 de Execução de Título Extrajudicial em favor de CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A – Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão-PR; AV.21/23.378 – Protocolo: 105.415 – Conversão de Arresto em penhora em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª vara cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; R.22/23.378 – Protocolo: 105.415 – Arresto em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.23/23.378 – Protocolo: 105.415 – Indisponibilidade de bens em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.24/23.378 – Protocolo: 105.415 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000574-92.2019.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.25/23.378 – Protocolo: 105.415 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000119-45.2017.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.26/23.378 – Protocolo: 105.415 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000127-37.2001.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.27/23.378 – Protocolo: 105.415 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5001035-97.2020.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.28/23.378 – Protocolo: 105.415 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5000498-06.2017.4.04.7004, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.29/23.378 – Protocolo: 105.415 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001708-96.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.30/23.378 – Protocolo: 106.282 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000524-08.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; **BEM 04:** R.05/6.785 – Protocolo: 70.093 – Cédula Hipotecária de Primeiro Grau em favor do Banco Industrial e Comercial S/A; AV.12/6.785 – Protocolo: 77.149 – Averbação do ajuizamento da ação de Execução Fiscal nº 07/2007 em que a União move em favor de Ricardo Albuquerque Rezende – Vara da Competência Delegada de Engenheiro Beltrão; R.3/6.785 – Protocolo: 85.133 – Arresto em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; AV.26/6.785 – Protocolo: 86.187 – Parceria agrícola entre Fábio Vicari Rezende e Espólio de Ricardo Albuquerque Rezende, representado pela inventariante Dayse Eliana Vicari Rezende; R.28/6.785 – Protocolo: 88.598 – Penhora em relação aos presentes autos; R.29/6.785 – Protocolo: 88.835 – Penhora em relação dos autos nº 0001683-20.2014.8.16.0080 de Execução de Título Extrajudicial em favor de CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A – Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão-PR; AV.30/6.785 – Protocolo: 90.127 – Conversão de Arresto em penhora em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª vara cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; AV.31/6.785 – Protocolo: 90.382 – Averbação do ajuizamento da ação sob o nº 5003231-58.2016.4.04.7010 de Execução Fiscal em favor da União – Fazenda Nacional – 2ª Vara federal de Campo Mourão; R.32/6.785 – Protocolo: 94.568 – Arresto em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.33/6.785 – Protocolo: 94.576 – Indisponibilidade de bens em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.34/6.785 – Protocolo: 101.834 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000574-92.2019.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.35/6.785 – Protocolo: 102.533 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000119-45.2017.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.36/6.785 – Protocolo: 102.586 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000127-37.2001.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.37/6.785 –

Protocolo: 102.786 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5001035-97.2020.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.38/6.785 – Protocolo: 102.856 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5000498-06.2017.4.04.7004, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.39/6.785 – Protocolo: 104.318 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001708-96.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.40/6.785 – Protocolo: 106.282 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000524-08.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; **BEM 05:** AV.17/315 – Protocolo: 62.088 – Indisponibilidade de bens em relação aos autos 0426/2005 de Medida Cautelar de Arresto em favor de Luiz Francisco Nardelli de Barros – Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.20/315 – Protocolo: 77.149 – Averbação do ajuizamento da ação de Execução Fiscal nº 07/2007 em que a União move em favor de Ricardo Albuquerque Rezende – Vara da Competência Delegada de Engenheiro Beltrão; R.21/315 – Protocolo: 85.133 – Arresto em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; AV.23/315 – Protocolo: 88.115 – Parceria agrícola entre Fábio Vicari Rezende e Espólio de Ricardo Albuquerque Rezende, representado pela inventariante Dayse Eliana Vicari Rezende; R.24/315 – Protocolo: 88.598 – Penhora em relação aos presentes autos; AV.25/315 – Protocolo: 90.127 – Conversão de Arresto em penhora em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª vara cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; AV.26/315 – Protocolo: 90.382 – Averbação do ajuizamento da ação sob o nº 5003231-58.2016.4.04.7010 de Execução Fiscal em favor da União – Fazenda Nacional – 2ª Vara federal de Campo Mourão; R.27/315 – Protocolo: 94.568 – Arresto em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.28/315 – Protocolo: 94.576 – Indisponibilidade de bens em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.29/315 – Protocolo: 101.834 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000574-92.2019.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.30/315 – Protocolo: 102.533 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000119-45.2017.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.31/315 – Protocolo: 102.586 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000127-37.2001.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.32/315 – Protocolo: 102.786 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5001035-97.2020.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.33/315 – Protocolo: 102.856 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5000498-06.2017.4.04.7004, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.34/315 – Protocolo: 104.318 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001708-96.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.35/315 – Protocolo: 106.282 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000524-08.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; **BEM 06:** R.1/23.366 – Protocolo: 105.309 – Penhora em relação aos autos nº 126/1999 de Carta Precatória, oriunda da 1ª Vara Cível de Umuarama e extraída dos Autos nº 413/1999 de Execução de Título Extrajudicial em favor de fertilizantes Heringer LTDA - 1ª Vara Cível de Umuarama-PR; AV.2/23.366 – Protocolo: 105.309 – Termo de Compromisso de Conservação de Área de Preservação Permanente e conservação de área de Reserva Legal sobre uma área de 7,26ha, correspondendo a 20% do imóvel; AV.3/23.366 – Protocolo: 105.309 – Declaração de área de vegetação nativa existente; AV.4/23.366 – Protocolo: 105.309 – Declaração de área de vegetação nativa existente; AV.5/23.366 – Protocolo: 105.309 – Declaração de área de vegetação nativa existente; AV.6/23.366 – Protocolo: 105.309 – Averbação do ajuizamento da ação de Execução Fiscal nº 07/2007 em que a União move em favor de Ricardo Albuquerque Rezende – Vara da Competência



Delegada de Engenheiro Beltrão; R.7/23.366 – Protocolo: 105.309 – Arresto em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; AV.8/23.366 – Protocolo: 86.191 – Parceria agrícola entre Fábio Vicari Rezende e Espólio de Ricardo Albuquerque Rezende, representado pela inventariante Dayse Eliana Vicari Rezende; R.9/23.366 – Protocolo: 105.309 – Penhora em relação aos presentes autos; AV.10/23.366 – Protocolo: 105.309 – Conversão de Arresto em penhora em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; R.11/23.366 – Protocolo: 105.309 – Penhora em relação aos autos nº 000104-28.2000.8.16.0080 de Execução de título Extrajudicial em favor de Banco do Brasil S/A – Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão-PR; R.12/23.366 – Protocolo: 105.309 – Arresto em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.13/23.366 – Protocolo: 105.309 – Indisponibilidade de bens em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.14/23.366 – Protocolo: 105.309 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000574-92.2019.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.15/23.366 – Protocolo: 105.309 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000119-45.2017.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.16/23.366 – Protocolo: 105.309 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000127-37.2001.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.17/23.366 – Protocolo: 105.309 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5001035-97.2020.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.18/23.366 – Protocolo: 105.309 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5000498-06.2017.4.04.7004, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.19/23.366 – Protocolo: 105.309 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001708-96.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.20/23.366 – Protocolo: 106.282 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000524-08.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; **BEM 07**: R.1/23.359 – Protocolo: 105.251 – Penhora em relação aos autos nº 126/1999 de Carta Precatória, oriunda da 1ª Vara Cível de Umuarama e extraída dos Autos nº 413/1999 de Execução de Título Extrajudicial em favor de fertilizantes Heringer LTDA - 1ª Vara Cível de Umuarama-PR; AV.2/23.359 – Protocolo: 105.251 – Termo de Compromisso de Conservação de Área de Preservação Permanente e conservação de área de Reserva Legal sobre uma área de 3,0381, correspondendo a 20% do imóvel; AV.3/23.359 – Declaração de área de vegetação nativa; AV.4/23.359 – Protocolo: 105.251 – Averbação do ajuizamento da ação de Execução Fiscal nº 07/2007 em que a União move em favor de Ricardo Albuquerque Rezende – Vara da Competência Delegada de Engenheiro Beltrão; R.5/23.359 – Protocolo: 105.251 – Arresto em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; AV.6/23.359 – Protocolo: 105.251 – Parceria agrícola entre Fábio Vicari Rezende e Espólio de Ricardo Albuquerque Rezende, representado pela inventariante Dayse Eliana Vicari Rezende; R.7/23.359 – Protocolo: 105.251 – Penhora em relação aos presentes autos; AV.8/23.359 – Protocolo: 105.251 – Conversão de Arresto em penhora em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; R.9/23.359 – Protocolo: 105.251 – Penhora em relação aos autos nº 000104-28.2000.8.16.0080 de Execução de título Extrajudicial em favor de Banco do Brasil S/A – Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão-PR; R.10/23.359 – Protocolo: 105.251 – Arresto em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.11/23.359 – Protocolo: 105.251 –

Indisponibilidade de bens em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.12/23.359 – Protocolo: 105.251 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000574-92.2019.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.13/23.359 – Protocolo: 105.251 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000119-45.2017.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.14/23.359 – Protocolo: 105.251 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000127-37.2001.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.15/23.359 – Protocolo: 105.251 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5001035-97.2020.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.16/23.359 – Protocolo: 105.251 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5000498-06.2017.4.04.7004, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.17/23.359 – Protocolo: 105.251 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001708-96.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.18/23.359 – Protocolo: 106.282 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000524-08.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; **BEM 08**: R.1/23.377 – Protocolo: 105.415 – Penhora em relação aos autos nº 134/2003 de Carta Precatória, oriunda da 2ª Vara Cível de Umuarama e extraída dos Autos nº 265/2003 de Execução de Título Extrajudicial em favor de J.R. da Cunha Auto Peças - 2ª Vara Cível de Umuarama-PR; AV.2/23.377 – Protocolo: 105.415 – Averbação do ajuizamento da ação de Execução Fiscal nº 07/2007 em que a União move em favor de Ricardo Albuquerque Rezende – Vara da Competência Delegada de Engenheiro Beltrão; R.3/23.377 – Protocolo: 105.415 – Arresto em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; AV.4/23.377 – Protocolo: 105.415 – Parceria agrícola entre Fábio Vicari Rezende e Espólio de Ricardo Albuquerque Rezende, representado pela inventariante Dayse Eliana Vicari Rezende; R.5/23.377 – Protocolo: 105.415 – Penhora em relação aos presentes autos; AV.6/23.377 – Protocolo: 105.415 – Conversão de Arresto em penhora em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; R.7/23.377 – Protocolo: 105.415 – Arresto em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.8/23.377 – Protocolo: 105.415 – Indisponibilidade de bens em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.9/23.377 – Protocolo: 105.415 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000574-92.2019.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.10/23.377 – Protocolo: 105.415 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000119-45.2017.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.11/23.377 – Protocolo: 105.415 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000127-37.2001.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.12/23.377 – Protocolo: 105.415 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5001035-97.2020.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.13/23.377 – Protocolo: 105.415 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5000498-06.2017.4.04.7004, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.14/23.377 – Protocolo: 105.415 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001708-96.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.15/23.377 – Protocolo: 106.282 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000524-08.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; **BEM 09**: AV.27/1.488 – Protocolo: 60.808 – Caução em relação aos autos 243/2005 de Cautelar Inominada em favor de Ademar Silva – 1ª Vara Cível de Umuarama-PR; AV.28/1.488 – Protocolo: 62.088 – Indisponibilidade de bens em relação aos autos 0426/2005 de Medida Cautelar de Arresto em favor de Luiz Francisco Nardelli de Barros – Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.31/1.488 –

Protocolo: 77.149 – Averbação do ajuizamento da ação de Execução Fiscal nº 07/2007 em que a União move em favor de Ricardo Albuquerque Rezende – Vara da Competência Delegada de Engenheiro Beltrão; R.32/1.488 – Protocolo: 85.133 – Arresto em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; AV.34/1.488 – Protocolo: 88.119 – Parceria agrícola entre Fábio Vicari Rezende e Espólio de Ricardo Albuquerque Rezende, representado pela inventariante Dayse Eliana Vicari Rezende; R.35/1.488 – Protocolo: 88.598 – Penhora em relação aos presentes autos; AV.36/1.488 – Protocolo: 90.127 – Conversão de Arresto em penhora em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª vara cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; R.37/1.488 – Protocolo: 90.382 – Penhora em relação aos autos nº 5003231-58.2016.4.04.7010 de Execução Fiscal em favor da União Federal – 2ª Vara Federal de Campo Mourão-PR; R.38/1.488 – Protocolo: 94.568 – Arresto em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.39/1.488 – Protocolo: 94.576 – Indisponibilidade de bens em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.40/1.488 – Protocolo: 101.834 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000574-92.2019.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.41/1.488 – Protocolo: 102.533 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000119-45.2017.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.42/1.488 – Protocolo: 102.586 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000127-37.2001.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.43/1.488 – Protocolo: 102.786 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5001035-97.2020.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.44/1.488 – Protocolo: 102.856 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5000498-06.2017.4.04.7004, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.45/1.488 – Protocolo: 104.318 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001708-96.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.46/1.488 – Protocolo: 106.282 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000524-08.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; **BEM 10**: AV.21/3.113 – Protocolo: 60.808 – Caução em relação aos autos 243/2005 de Cautelar Inominada em favor de Ademar Silva – 1ª Vara Cível de Umuarama-PR; AV.22/3.113 – Protocolo: 62.088 – Indisponibilidade de bens em relação aos autos 0426/2005 de Medida Cautelar de Arresto em favor de Luiz Francisco Nardelli de Barros – Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.25/3.113 – Protocolo: 77.149 – Averbação do ajuizamento da ação de Execução Fiscal nº 07/2007 em que a União move em favor de Ricardo Albuquerque Rezende – Vara da Competência Delegada de Engenheiro Beltrão; R.26/3.113 – Protocolo: 85.133 – Arresto em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; AV.28/3.113 – Protocolo: 88.119 – Parceria agrícola entre Fábio Vicari Rezende e Espólio de Ricardo Albuquerque Rezende, representado pela inventariante Dayse Eliana Vicari Rezende; R.29/3.113 – Protocolo: 88.598 – Penhora em relação aos presentes autos; AV.30/3.113 – Protocolo: 90.127 – Conversão de Arresto em penhora em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª vara cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; R.31/3.113 – Protocolo: 90.382 – Penhora em relação aos autos nº 5003231-58.2016.4.04.7010 de Execução Fiscal em favor da União Federal – 2ª Vara Federal de Campo Mourão-PR; R.32/3.113 – Protocolo: 94.568 – Arresto em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.33/3.113 – Protocolo: 94.576 – Indisponibilidade de bens em relação aos autos nº 0001493-

39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.34/3.113 – Protocolo: 101.834 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000574-92.2019.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.35/3.113 – Protocolo: 102.533 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000119-45.2017.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.36/3.113 – Protocolo: 102.586 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000127-37.2001.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.37/3.113 – Protocolo: 102.786 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5001035-97.2020.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.38/3.113 – Protocolo: 102.856 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5000498-06.2017.4.04.7004, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.39/3.113 – Protocolo: 104.318 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001708-96.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.40/3.113 – Protocolo: 106.282 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000524-08.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; **BEM 11:** AV.20/3.114 – Protocolo: 62.088 – Indisponibilidade de bens em relação aos autos 0426/2005 de Medida Cautelar de Arresto em favor de Luiz Francisco Nardelli de Barros – Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.23/3.114 – Protocolo: 77.149 – Averbação do ajuizamento da ação de Execução Fiscal nº 07/2007 em que a União move em favor de Ricardo Albuquerque Rezende – Vara da Competência Delegada de Engenheiro Beltrão; R.24/3.114 – Protocolo: 85.133 – Arresto em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; AV.26/3.114 – Protocolo: 88.119 – Parceria agrícola entre Fábio Vicari Rezende e Espólio de Ricardo Albuquerque Rezende, representado pela inventariante Dayse Eliana Vicari Rezende; R.27/3.114 – Protocolo: 88.598 – Penhora em relação aos presentes autos; AV.28/3.114 – Protocolo: 90.127 – Conversão de Arresto em penhora em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª vara cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; R.29/3.114 – Protocolo: 90.382 – Penhora em relação aos autos nº 5003231-58.2016.4.04.7010 de Execução Fiscal em favor da União Federal – 2ª Vara Federal de Campo Mourão-PR; R.30/3.114 – Protocolo: 94.568 – Arresto em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.31/3.114 – Protocolo: 94.576 – Indisponibilidade de bens em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.32/3.114 – Protocolo: 101.834 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000574-92.2019.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.33/3.114 – Protocolo: 102.533 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000119-45.2017.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.34/3.114 – Protocolo: 102.586 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000127-37.2001.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.35/3.114 – Protocolo: 102.786 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5001035-97.2020.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.36/3.114 – Protocolo: 102.856 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5000498-06.2017.4.04.7004, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.37/3.114 – Protocolo: 104.318 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001708-96.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.38/3.114 – Protocolo: 106.282 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000524-08.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; **BEM 12:** AV.17/11.294 – Protocolo: 60.808 – Caução em relação aos autos 243/2005 de Cautelar Inominada em favor de Ademar Silva – 1ª Vara Cível de Umuarama-PR; AV.18/11.294 – Protocolo: 62.088 – Indisponibilidade de bens em relação aos autos 0426/2005 de Medida Cautelar de Arresto em

favor de Luiz Francisco Nardelli de Barros – Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.21/11.294 – Protocolo: 77.149 – Averbação do ajuizamento da ação de Execução Fiscal nº 07/2007 em que a União move em favor de Ricardo Albuquerque Rezende – Vara da Competência Delegada de Engenheiro Beltrão; R.22/11.294 – Protocolo: 85.133 – Arresto em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; AV.24/11.294 – Protocolo: 88.119 – Parceria agrícola entre Fábio Vicari Rezende e Espólio de Ricardo Albuquerque Rezende, representado pela inventariante Dayse Eliana Vicari Rezende; R.25/11.294 – Protocolo: 88.598 – Penhora em relação aos presentes autos; AV.26/11.294 – Protocolo: 90.127 – Conversão de Arresto em penhora em relação aos autos nº 1130930-95.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Indusval – 3ª vara cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP; AV.27/11.294 – Protocolo: 90.382 – Ajuizamento da Ação em relação aos autos nº 5003231-58.2016.4.04.7010 de Execução Fiscal em favor da União Federal – 2ª Vara Federal de Campo Mourão-PR; R.28/11.294 – Protocolo: 94.568 – Arresto em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.29/11.294 – Protocolo: 94.576 – Indisponibilidade de bens em relação aos autos nº 0001493-39.2012.5.09.0091 de Reclamatória Trabalhista em favor de José Vitalino de Paula – Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR; AV.30/11.294 – Protocolo: 101.834 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000574-92.2019.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.31/11.294 – Protocolo: 102.533 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000119-45.2017.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.32/11.294 – Protocolo: 102.586 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000127-37.2001.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.33/11.294 – Protocolo: 102.786 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5001035-97.2020.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.34/11.294 – Protocolo: 102.856 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5000498-06.2017.4.04.7004, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá; AV.35/11.294 – Protocolo: 104.318 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001708-96.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão; AV.36/11.294 – Protocolo: 106.282 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000524-08.2015.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão, conforme matrícula imobiliária juntadas nos eventos 502 e 509. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

**DATA DA PENHORA:** 29 de maio de 2019, conforme Auto de Penhora lavrado no evento 225.1.

**AVALIAÇÃO DO BEM ATUALIZADA:** valor correspondente a cota parte de 50% dos seguintes bens: **BEM 01:** R\$ 1.656.304,39 (um milhão seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e quatro reais e trinta e nove centavos); **BEM 02:** R\$ 1.271.283,48 (um milhão duzentos e setenta e um mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos); **BEM 03:** R\$ 2.073.235,29 (dois milhões setenta e três mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos); **BEM 04:** R\$ 26.307.259,90 (vinte e seis milhões trezentos e sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e

noventa centavos) **BEM05**: R\$ 1.116.065,57 (um milhão cento e dezesseis mil sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos); **BEM 06**: R\$ 1.880.177,42 (um milhão oitocentos e oitenta mil cento e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos); **BEM 07**: R\$ 1.035.002,73 (um milhão trinta e cinco mil dois reais e setenta e três centavos); **BEM 08**: R\$ 1.240.188,00 (um milhão duzentos e quarenta mil cento e oitenta e oito reais); **BEM 09**: R\$ 745.372,36 (setecentos e quarenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos); **BEM 10**: 1.245.210,30 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e dez reais e trinta centavos); **BEM 11**: R\$ 824.294,14 (oitocentos e vinte e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos); **BEM12**: R\$ 1.403.053,86 (um milhão quatrocentos e três mil cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos); totalizando o valor de R\$ 40.797.447,44 (quarenta milhões setecentos e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), *conforme auto de avaliação do evento 358.1*, atualizado até a expedição do presente edital.

**OBSERVAÇÃO 1:** Encerrado o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento imediato, à vista, da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal. Para viabilização do ato, por aplicação analógica do art. 895 do CPC/15, faculto e autorizo, a título de sinal, o depósito de 30% do valor da arrematação no mesmo dia do leilão e o restante no prazo de 15 dias, estando ciente que ausente o pagamento dessa segunda parte haverá o perdimento da primeira parte., por depósito judicial ou por meio eletrônico.

**Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil:** “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

**OBSERVAÇÃO 2:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irreatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos

prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

**DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado em mãos da Executada Dayse Eliana Vicari Rezende, podendo ser localizada à Av. Tiradentes, 968, apartamento 1501, Edifício Royal Garden, no Município de Maringá, Estado do Paraná, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

**Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (segunda a sexta das 10h00min às 18h:00min, e aos sábados das 10h00min às 12h:00min), após a publicação do edital.**

**LEILOEIRO:** JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** será paga pelo arrematante no percentual que estipulo **5%** (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. Ocorrendo a adjudicação, remição ou composição entre as partes antes de realizado o leilão, a comissão não será devida, fazendo o leiloeiro jus somente à percepção das quantias que comprovadamente tiver desembolsado (STJ: REsp 1250360/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/08/2011, DJe 09/08/2011; REsp 788.528/SC, Rel. Desembargador convocado Paulo Furtado Terceira Turma, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010).

**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica o devedor, qual seja: **DAYSE ELIANA VICARI REZENDE - (CPF/MF SOB Nº 673.517.948-04) e SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL - (CNPJ/MF SOB Nº 76.509.611/0001-21)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cõnjuge(s): **ESPÓLIO DE RICARDO ALBUQUERQUE REZENDE representado pela inventariante DAYSE ELIANA VICARI REZENDE**. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**; fiduciário e coproprietário(s), usufrutuário(s), possuidor(es): **FÁBIO VICARI REZENDE**, do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. (20/05/2024). Eu, \_\_\_\_\_, /// Jorge V. Espolador /// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

**PEDRO ERNESTO RAMOS**

Juiz Substituto